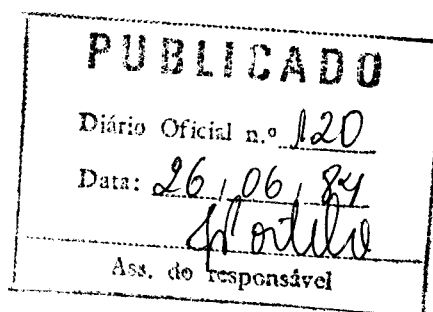




LEI N.º 3.935 DE 18 DE junho DE 1984

Considera de Utilidade Pública a
A.B.P. - Associação Beneficente
Piauiense, em Teresina, e toma ou
tras providências.



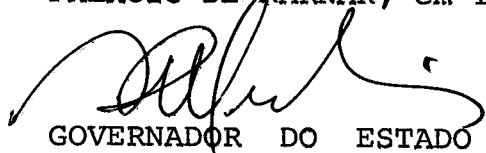
O Governador do Estado do Piauí

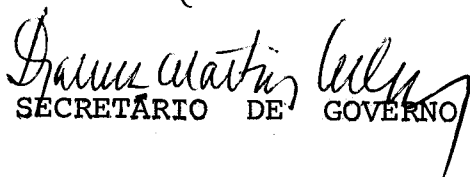
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a A.B.P.
- Associação Beneficente Piauiense, em Teresina - Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de junho de 1984.

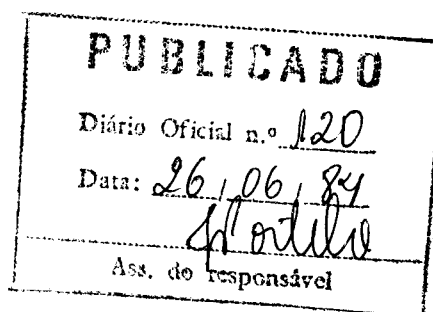

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 3.935 DE 18 DE junho DE 1984

Considera de Utilidade Pública a
A.B.P. - Associação Beneficente
Piauiense, em Teresina, e toma ou
tras providências.



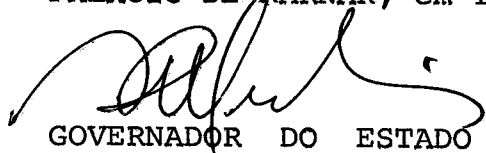
O Governador do Estado do Piauí

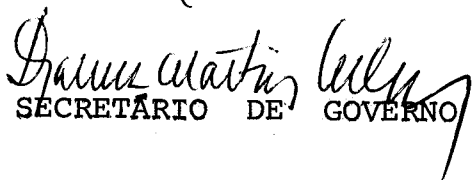
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a A.B.P.
- Associação Beneficente Piauiense, em Teresina - Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 18 de junho de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO